



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 184, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera a redação do artigo 1º da Resolução n. 163, de 26 de junho de 2017, que cria o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Bebedouro e define as suas funções.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n. 163, de 26 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Diante das previsões legais contidas no artigo 6º, incisos I a III, artigo 8º e artigo 9º, inciso I, todos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, fica criado o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Bebedouro, que desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes, tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro:

I - assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - assegurar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

V - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

VI - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

VII - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular mediante palestras, divulgação de materiais, campanhas, vinhetas, informativos e outros meios idôneos ao atendimento dos fins propostos pela legislação vigente;

VIII - realização de inspeções e relatórios semanais para verificação do atendimento às disposições contidas nos artigos 6º e 8º da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas correlatas bem como das atividades

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

desempenhadas pela Comissão de Serviço de Informação aos Cidadãos no exercício de suas atribuições, disponibilizando-os no site oficial da Câmara Municipal de Bebedouro;

Parágrafo único. *No exercício de suas atribuições, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC -, por meio de sua respectiva Comissão, zelará pelo cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e demais normas correlatas, observando a necessária convergência entre Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200